

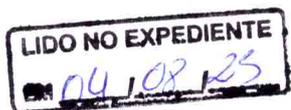


CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025

Autoria – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



SÚMULA – Modifica o artigo 5º do projeto de lei complementar nº 08/2025.

Altera texto original do projeto de lei complementar nº 08/2025, artigo 5º, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após o 90º dia de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte (01/01/2026).”

JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, se deve a necessidade de adequar o texto do projeto de lei ao artigo 150, III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, que dispõe que o Município somente poderá cobrar o imposto no exercício financeiro seguinte ao que instituiu ou aumentou o tributo, bem como, deve aguardar o decurso de noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Sala de Sessões, 04 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 04 de agosto de 2025.


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça e Redação